



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer n.º 12/2024-ALGM-PR-JUCERJA Em 17 de dezembro de 2024**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.  
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. CONTRATAÇÃO SEMI-  
INTEGRADA. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE.  
CONSIDERAÇÕES GERAIS. (Proc. adm. n.º. SEI-220005/003003/2024)

**I – RELATÓRIO:**

Cuidam os autos de contratação de serviços comuns de engenharia para elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, com execução de reforma e adequação, com fornecimento de materiais, serviços especiais, montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias para entrega do objeto constante do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tal qual especificado no item 3 da Oficialização da Demanda (doc. SEI n.º 88775087), no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI n.º 88826544) e no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 89366134).

O valor total estimado da contratação é de R\$5.849.630,78 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e dois centavos), consoante mapa de demonstração de pesquisa de mercado acostado em doc. SEI n.º 89337643, reserva orçamentária em doc. SEI n.º 89345503 e a declaração de disponibilidade orçamentária, por sua vez, foi anexada em doc. SEI n.º 89345196.

Em doc. SEI n.º 88656259 consta solicitação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicitando ao Sr. Presidente autorização para a contratação em tela.

O respectivo autorizo pela autoridade superior desta JUCERJA foi indexado em doc. SEI n.º 88699966.

O Documento de Oficialização da Demanda foi apresentado em doc. SEI nº 88775087 elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual estão indicados: o objeto da demanda; a justificativa da necessidade; o quantitativo; grau de prioridade da contratação; dentre outros itens.

O documento indexado sob o nº 88796162, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado por servidores da Superintendência de Administração e Finanças, visto e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual constam: a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; levantamento de mercado; dentre outros itens.

O documento acostado em doc. SEI nº 88824509, retrata o Mapa de Riscos, também confeccionado por servidores da Superintendência de Administração e Finanças, visto e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e autorizado pelo Sr. Presidente, contendo identificação de riscos e respectiva classificação.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº [88826544](#)). Válido consignar que o referido documento encontra-se visto e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e autorizado pelo Sr. Presidente desta autarquia.

Consta, em doc. SEI nº 88907887, documento intitulado “Projeto Centro de Memória do Registro Empresarial” apresentado pela empresa BASE PROMOÇÕES.

Consta, em doc. SEI nº 88938820, documento intitulado “Memorial Descritivo do Projeto”.

Em doc. SEI nº 89642385, consta documento intitulado como “Declaração”, no qual está certificado que o Termo de Referência, o Projeto intitulado como Projeto Centro de Memória do Registro Empresarial, bem como o Memorial Descritivo, atendem os requisitos do artigo 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/2021.

De doc. SEI nº 88909240 e doc. SEI nº 88909288, constam consultas nos sites de compra do Banco de Preços Governo Federal no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Foi apresentado, ainda, Relatório Analítico, elaborado pela assessora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, contendo as fontes de pesquisa de preços, em doc. SEI nº 88911995.

Consta, em doc. SEI nº 88920812 e 88922924, pesquisa a Ata de Registro de Preços e ao Compras Públicas do Sistema SIGA.

Consta, em doc. SEI nº 88926462 consulta ao portal Banco de Preços e ainda, em doc. SEI nº 88946787, consta consulta aos Editais e Avisos de Contratações no site de compras Banco de Preços Governo Federal no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

O PCA 2024 foi anexado em doc. SEI 89146835.

Consta de doc. SEI nº 88912187, a Requisição de item – PES 0068/2024, gerada pelo Sistema SIGA, aprovada pelo Sr. Ordenador de Despesas. Em doc. SEI nº 88913397, também gerada pelo Sistema SIGA, foi anexado documento intitulado “Processo - SIGA - Criado”

Consta de doc. SEI nº 89337051, documento de Pesquisa de mercado aprovada, e de doc. SEI nº 89337643, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando a cotação de preços apresentada pelo fornecedor que presta estes serviços no mercado, bem como o preço obtido a partir desta cotação.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi efetuada pela Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 89345503), no valor de R\$193.257,76 (cento e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), para atender o presente exercício, ficando o restante R\$ 5.656.373,02 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e dois centavos) para o exercício de 2025.

A Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA igualmente assinou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI nº 89345196).

A Autorização de reserva orçamentária consta de doc. SEI nº 89359760 e encontra-se devidamente firmada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de despesas por delegação de competências contida na Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021), consoante informado no referido documento.

Em doc. SEI nº 89365344, foram acostadas Minutas-Padrão aprovadas pela d. PGE/RJ de Edital e Contrato, e, em doc. SEI nº 89366134 foi anexada Minuta de Edital e anexos, elaborados no âmbito desta JUCERJA, encaminhada para análise.

O documento indexado sob o nº 89366176 retrata a “Declaração de Conformidade”, confeccionada no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Foi anexado, ainda, documentos extraídos do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, intitulados “*Documento Checklist - PGE - Pesquisa de Preço*” e “*Documento Checklist - PGE - Fase Preparatória*”, demonstrando o preenchimento na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória das contratações com base na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 48.816/23, que regulamenta a fase preparatória e a pesquisa de preço, consoante comando normativo (docs. SEI 89366793 e 89369532).

Foi acostado em doc. SEI nº 89370608, consulta às sanções no TCU e sistema SIGA da empresa BASE MONTAGENS E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA.

Assim, o presente processo veio a esta Procuradoria Regional, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 89374571, a seguir transcrito:

“*À Procuradoria Regional,*

*Cuida o presente da contratação de serviços comuns de engenharia para elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, com execução de reforma e adequação, com fornecimento de materiais, serviços especiais, montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias para entrega do objeto constante do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.*

*A autorização da contratação foi dada pelo Sr. Presidente e encontra-se indexada em doc. SEI nº 88699966.*

*Os documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos e Projeto Básico – “Conceito Centro de Memória do Registro Empresarial e Memorial Descritivo foram elaborados, e encontram-se indexados, respectivamente, em docs. SEI nºs 88775087, 88796162, 88824509, 88826544, 88907887 e 88938820.*

*Quanto à pesquisa de mercado, cumpre informar que foi realizada ampla consulta junto às atas do Governo Federal, aos contratos publicados no PNCP, ata e banco de preços do Sistema SIGA e banco de preços do site Negócios Públicos, que se encontram demonstradas no Relatório Analítico – doc. SEI nº 88911995.*

*Vale esclarecer que foi utilizado o projeto elaborado pela Base para estimar o preço tendo em vista a singularidade do objeto. A Base foi contratada para elaborar este projeto específico.*

*Foi realizada pesquisa de preços junto aos bancos públicos apenas para demonstrar que os preços são variáveis conforme o tamanho de cada imóvel e cada especificidade.*

*A documentação gerada via Sistema SIGA encontra-se indexada em docs. SEI nºs 88912187, 88911763, 88913397, 88913916, 89336790, 89337051, 89337600, 89337643 e 89337683.*

Quanto à Reserva Orçamentária: (i) foi acostada em doc. SEI nº 89345503, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente assinada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária foi inicialmente indexada em doc. SEI nº 89345196; e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária devidamente assinada pelo Sr. Ordenador de Despesa encontra-se em doc. SEI nº 89359760.

Já, as minutas de Edital (e anexos) e de Contrato foram indexadas em doc. SEI nº 89366134. Em seguida foi acostada a Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 89366176).

Ainda, no que tange à minuta de Edital e seus anexos, é importante esclarecer que foi elaborada seguindo as orientações da PGE (doc. SEI nº 89365344), adaptada ao caso concreto, informando que a licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por “menor preço” global, no modo de disputa aberto.

Ressalte-se que, para a contratação em tela, será vedada a participação de consórcio, por se tratar de bens e serviços comuns, sem complexidade, não precisando somar expertise para atendê-los.

A despesa objeto da presente contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA-2024, conforme cópia indexada em doc. SEI nº 89146835.

·Id. do Item no PCA -168

·Classe 0223

·Serviços de Reparos e Conservação de Imóveis

Já, os documentos CHECKLIST: Fase Preparatória e CHECKLIST: Pesquisa de Preços, disponibilizados pela d. PGE-RJ, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024, foram devidamente preenchidos e encontram-se em docs. SEI nºs 89366793 e 89369532, inclusive, foi realizada pesquisa acerca da idoneidade da empresa que elaborou o projeto(doc. SEI nº 89370608).

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, informando que posteriormente este será submetido à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.”

Eis o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, observância ao princípio da

segregação de funções, tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, com execução de reforma e adequação, com fornecimento de bens, serviços especiais, montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias para entrega do objeto constante do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcritos abaixo:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

*“Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”*

O objeto da contratação pretendida é a prestação de serviços comuns de engenharia para a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, com execução de reforma e adequação, com fornecimento de bens, serviços especiais, montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias para entrega do objeto constante do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, motivo pelo qual enquadra-se no disposto do artigo 6º, XXI da Lei nº 14.133/2021.

Não é demais lembrar que, como o objeto envolve tanto a elaboração do projeto executivo quanto a execução do serviço de engenharia, ele se enquadra no conceito de contratação semi-integrada prevista no artigo 6º, XXXIII da Lei nº 14.133/2021.

Tal forma de execução do serviço, pressupõe a existência de um Projeto Básico com todos os elementos descritos no artigo 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que esta D. Procuradoria não possui a expertise técnica para verificar o atendimento de todos os requisitos essenciais, sendo

responsabilidade do gestor garantir que tal documento esteja em pleno atendimento das exigências legais.

Neste sentido, destaca-se que consta de doc. SEI 89642385 declaração expressa de engenheiro que faz parte dos quadros da JUCERJA atestando que o documento juntado ao processo sob o nome de “Projeto Centro de Memória do Registro de Empresa” (doc. SEI 88907887) atende a todos os requisitos legais impostos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

Não obstante, esta D. Procuradoria recomenda que, em cumprimento à exigência do artigo 8º do Decreto Estadual nº 48.929/24, que seja juntado ao processo a anotação de responsabilidade técnica (“ART”) dos engenheiros responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação.

Quanto ao modo de realização, insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “Presencial” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual n. 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

*“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

Também é válido mencionar que o gestor optou pela realização da contratação utilizando a técnica do orçamento sigiloso, na forma do artigo 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo certo que tal opção resta devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 88796162) nestes termos:

**“10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

*10.1. O orçamento será sigiloso a fim de buscar diminuir a assimetria de informações entre a Administração e os licitantes, estimulando os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos, dificultando a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou*

*responsabilidade técnica na confecção das propostas, fomentando a negociação, bem como evitando o conluio nas licitações.”*

## **II.1 - DA FASE PREPARATÓRIA:**

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

*“Lei Federal nº 14.133/2021*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”*

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

“Decreto Estadual nº 48.816/2023.

*Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:*

- I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;*
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;*
- III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;*
- IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;*
- V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;*
- VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;*
- VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;*
- VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;*
- IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;*
- X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;*
- XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”*

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supra transcrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – (docs. SEI nº 88775087 e 89146835).
2. Estudo Técnico Preliminar confeccionado e aprovado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - (doc. SEI nº 88796162);
3. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 88824509;
4. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente (doc. SEI nº 88826544);
5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA (doc. SEI nº 88699966) para a abertura do procedimento licitatório;
6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (docs. SEI nº 88911995), indicando um valor anual estimado em R\$ 5.849.630,78 (Cinco

milhões, oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses de duração do contrato.

7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 89345196);

8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 89366134);

9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 89366134);

10. Preenchimento do checklist de Pesquisa de Preço e Fase Preparatória – consta em doc. SEI nº 89366793 e 89369532.

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos a Reserva Orçamentária elaborada no sistema SIGA (doc. SEI nº 89345503) e Autorização de Reserva Orçamentária assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) foi anexada em doc. SEI nº 89359760.

Com relação à pesquisa de preços e à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do Banco de Preços Governo Federal (doc. SEI nº 88909240); no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (doc. SEI nº [78767403](#)); de Banco de Preços Negócios Públicos (doc. SEI nº 88946787); pesquisa na ata e banco de preços do site Negócios Públicos (doc. SEI nº 88926462).

Também foi utilizado como referencial o Projeto Centro de Memória do Registro Empresarial (doc. SEI 88907887) elaborado pela empresa Base Montagens e Serviços Ltda, vencedora da licitação para elaboração do projeto base em [SEI-220005/001534/2024](#). O referido projeto inclui os valores referenciais estipulados pela planilha da Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), contemplando tanto o BDI quanto os Encargos Sociais associados à contratação, atendendo ao disposto no artigo 23, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

No tocante às fontes de pesquisa, foi anexado “Relatório Analítico”, em doc. SEI nº 88911995, confeccionado pela Assessora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

#### **“- 2. Análise Técnica do Orçamento**

*O orçamento estimativo em questão apresenta data-base de Dezembro de 2024, com custo total no valor de R\$ 5.849.630,78. O prazo de execução do objeto são de até 255 dias. Os itens do orçamento são do catálogo de referência do Sistema EMOP de Custos Unitários - RJ.*

**- 3. Ata de Registro de Preços - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)):** pesquisa realizada em 06/12/2024, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SEI nº 88920812.

- **4. Consulta Histórico de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br):** pesquisa realizada em 06/12/2024, retornando com alguns preços que foram considerados tendo em vista as recentes datas de suas respectivas contratações. Doc. SEI nº 88922924. Parâmetro utilizado: Id. do SIGA 126871 - Código do Item 0223.052.0008.

- **5. Banco de Preços – Site Negócios Públicos:** consulta realizada em 06/12/2024, retornando alguns preços, que não foram considerados tendo em vista a singularidade do objeto. Doc. SEI nº 88926462. Parâmetro utilizado: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA - RJ”.

- **6. PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS :** consulta realizada em 06/12/2024, retornando alguns preços, que não foram considerados tendo em vista a singularidade do objeto. Doc. SEI nº 88946787. Parâmetro utilizado: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA”.

Cumprido salientar que as referidas pesquisas de preço resultaram na elaboração de um Orçamento Estimado (doc. SEI 88911995) cujo montante previsto como valor médio para a presente contratação seria de R\$ 5.849.630,78 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

A elaboração do documento supracitado seguiu o rito estabelecido no artigo 4º do Decreto Estadual 48.929/2024, o qual autoriza, quando o anteprojeto permitir, que a estimativa de preço tendo como base um orçamento sintético.

## **II.2. DOS CHECKLISTS E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:**

Sobre a apresentação dos documentos “Checklists” e “Declaração de Conformidade”, válido ressaltar que a Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 estabeleceu a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade como requisitos obrigatórios de instrução da fase preparatória das contratações.

Verifica-se de docs. SEI nº 89366793, 89369532 e 89366176 que os referidos documentos foram juntados aos autos do presente processo, cumprindo-se, portanto, a Resolução Conjunta em apreço.

Da análise do Checklist referente à Pesquisa de Preços (doc. SEI 89366793), verificam-se as seguintes inconsistências:

(i) Em relação ao item 1.4 verifica-se que foi informada incorretamente a existência de pesquisa com fornecedores por meio de pedido de cotação. Recomenda-se que o setor técnico responsável ajuste tal item de modo a refletir a pesquisa efetivamente realizada no presente processo.

(ii) Em relação ao item 10.1.2 verifica-se que o documento listado não traz informações quanto a idoneidade da empresa. Recomenda-se que o setor técnico responsável aponte o documento permitente no checklist.

Da análise do preenchimento do Checklist da Fase Preparatória (doc. SEI 89369532), recomenda-se que:

(i) Em relação ao item 2.4.5.4 verifica-se que a exigência deste campo é referente a inclusão de informações em anexo ao Estudo Técnico Preliminar, de modo que os documentos listados não atendem a tal exigência. Recomenda-se que o setor técnico responsável certifique que o ETP seja elaborado com todas as informações necessárias para que os participantes do pregão possam elaborar suas propostas.

### **II.3 DA MINUTA:**

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 89366134), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 89366176.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 89366176).

#### **I – Na minuta de Edital:**

a.

Nada temos a opor em relação às alterações informadas na Declaração de Conformidade.

#### **II – Na minuta de Contrato:**

a.

Cláusula Primeira, Parágrafo Único - verifica-se a presença de erro material, uma vez que não é cabível no presente processo a elaboração de cláusula prevendo condição resolutiva atrelada à publicação de Ata de Registro de Preços do PRODORJ;

b.

Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

c.

Cláusula Décima Quarta - item 14.2 e subitens: adequar a redação por se tratar de contratação semi-integrada, nos termos da nota explicativa da Minuta-Padrão.

### **III. CONCLUSÃO:**

Pelo exposto não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo, recomendando apenas, que sejam atendidas as seguintes recomendações:

- (i) Que seja acostada aos autos Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do orçamento-base da licitação, nos termos do art. 8º, I, do Decreto 48.929/2004;
- (ii) Que sejam atendidas as recomendações exaradas no item II.2 deste parecer;
- (iii) Que sejam observadas as disposições da Lei 14.133/2021, em especial quanto às exigências técnicas estabelecidas pela Lei em relação ao conteúdo de todos os projetos envolvidos nesta contratação, sendo fundamental lembrar que esta Procuradoria não detém expertise para aferir a observância, e que consta do processo Declaração Expressa (doc. SEI 89642385) lavrada por engenheiro atestando a compatibilidade dos projetos já acostados com a legislação vigente.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam adotadas as recomendações acima indicadas e posterior prosseguimento, com remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente ao prosseguimento da contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar.

**Em 17 de dezembro de 2024.**

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**

**Procuradora Regional da JUCERJA**

**ID.: 1922387-0**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 17/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **89706345** e o código CRC **5CD25535**.

Referência: Processo nº SEI-220005/003003/2024

SEI nº 89706345

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492